

### DESPACHO n.º 27/2012

A Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (FESAHT) comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores de diversos setores, nomeadamente, hotelaria, restauração, alimentação, cantinas, refeitórios e lavandarias, que prestem serviço em estabelecimentos hospitalares e instituições particulares de solidariedade social farão no dia 14 de novembro de 2012, bem como nos períodos de trabalho que se iniciem na véspera e terminem nesse dia ou que se iniciem nesse dia e terminem no dia seguinte.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Nos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo aviso prévio de greve, a alimentação de doentes internados constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde. No âmbito da satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ainda ser considerada a alimentação de reclusos em estabelecimentos prisionais e de idosos internados em lares, de utentes em centros de dia e de serviços de apoio domiciliário, de menores internados em centros educativos e em lares de infância e juventude e de pessoas com deficiência internados em centros de apoio, que neste aspeto se encontram em situação idêntica à de doentes internados.

A atividade de lavandaria em estabelecimentos hospitalares é indispensável para que seja assegurada a lavagem e esterilização de roupas imprescindíveis ao funcionamento de blocos operatórios, de serviços de urgência, de serviços de internamento e salas de tratamento, bem como a higiene de doentes de estabelecimentos hospitalares.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

## DESPACHO

Ministérios da Justiça, da Economia e do  
Emprego, da Saúde e da Solidariedade e  
Segurança Social

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho apenas define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve quando os empregadores sejam titulares de empresas de hospitalização privada abrangidos pelo contrato coletivo celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2010, ou pela extensão do mesmo contrato coletivo por força da Portaria n.º 1044/2010, de 8 de outubro. A referida regulamentação não abrange estabelecimentos hospitalares públicos, nem empregadores que prestem serviços de fornecimento de refeições ou de lavandaria a estabelecimentos hospitalares privados.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho. No aviso prévio, a FESAHT apresentou a proposta dos serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, que não foi aceite pela União das Misericórdias Portuguesas (UMP), pela Associação de Hotelaria e Restauração de Portugal (AHRESP) e pelo Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH).

Nestas circunstâncias, os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram uma reunião entre a FESAHT, a UMP, a AHRESP e o SUCH tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Na falta de acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelas áreas de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 - No período de greve abrangido pelo aviso prévio da Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, a ocorrer no dia 14 de novembro de

2012, bem como nos períodos de trabalho que se iniciem na véspera e terminem nesse dia ou que se iniciem nesse dia e terminem no dia seguinte, a referida associação sindical e os trabalhadores que aderiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:

- a) Em estabelecimentos hospitalares, ao fornecimento das refeições e reforços aos doentes internados, bem como as refeições aos trabalhadores que, por imperativo de serviço, não se possam ausentar para as tomar fora das instalações;
  - b) A assegurar a alimentação dos reclusos em estabelecimentos prisionais, de jovens internados em centros educativos e em lares de infância e juventude, de pessoas com deficiência internadas em centros de apoio, de idosos internados em lares e de utentes em centros de dia e serviços de apoio domiciliário;
  - c) Em estabelecimentos hospitalares, à lavagem e esterilização de roupas na medida do indispensável ao funcionamento de blocos operatórios, serviços de urgência, serviços de internamento e salas de tratamento, bem como à higiene de doentes de estabelecimentos hospitalares;
- 2 - Os meios necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização do trabalho nas entidades empregadoras, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;
- 3 - Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical que declarou a greve até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação;
- 4 - Transmita-se de imediato à Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, à Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, ao Serviço de Utilização Comum de Hospitais e à União das Misericórdias Portuguesas, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.
- Lisboa,

A Ministra da Justiça,  
Paula Maria von  
Hafe Teixeira  
da Cruz  
(Paula Teixeira Cruz)

Assinado de forma digital por Paula  
Marie von Hafe Teixeira da Cruz  
DN: cn=PT, o=Ministério da Justiça  
ou=Cabinele do Ministro da Justiça  
ou=Paula Maria von Hafe Teixeira da  
Cruz  
Dados: 2012.10.31 10:35:44 Z



## DESPACHO

Ministérios da Justiça, da Economia e do  
Emprego, da Saúde e da Solidariedade e  
Segurança Social

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro Santos  
Pereira

(Álvaro Santos Pereira)

Assinado de forma digital por Álvaro Santos Pereira  
DN: c=PT, o=Ministério da Economia e do Emprego, ou=Gabinete do Ministro da Economia e do Emprego, cn=Álvaro Santos Pereira  
Dados: 2012.10.29 12:43:22 Z

O Ministro da Saúde,  
Paulo José de  
Ribeiro Moita  
de Macedo

(Paulo Macedo)

Assinado de forma digital por Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo  
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde, ou=Gabinete do Ministro da Saúde, cn=Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo  
Dados: 2012.10.29 19:55:27 Z

O Ministro da Solidariedade e Segurança Social,

Luís Pedro  
Russo da Mota  
Soares

(Pedro Mota Soares)

Assinado de forma digital por Luís Pedro Russo da Mota Soares  
DN: c=PT, o=Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, ou=Gabinete do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, cn=Luís Pedro Russo da Mota Soares